

EMENDA Nº - CMMPV 1358/2026
(à MPV 1358/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º A concessão, a ampliação, a prorrogação ou a cumulação de benefícios econômicos, creditícios, fiscais ou subvencionais relacionados aos combustíveis alcançados por esta Medida Provisória deverá observar justificativa técnica específica, transparência quanto ao impacto fiscal e concorrencial e vedação a tratamento privilegiado desprovido de fundamento objetivo entre agentes em situação equivalente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende explicitar limite material à criação ou expansão de benefícios econômicos associados aos combustíveis abrangidos pela Medida Provisória. Em contexto de atuação estatal emergencial, a urgência da resposta pública não afasta a necessidade de motivação técnica, avaliação de impacto fiscal e observância de neutralidade concorrencial mínima.

Benefícios excessivamente concentrados, pouco transparentes ou desenhados sem fundamento objetivo podem gerar captura de renda, repasse incompleto ao mercado, desequilíbrio competitivo e aumento do custo fiscal sem contrapartida proporcional para abastecimento ou moderação de preços. A proposta, portanto, não proíbe políticas de apoio, mas exige que eventual diferenciação entre agentes equivalentes seja tecnicamente justificada e institucionalmente transparente.



A emenda reforça a qualidade da decisão pública, protege o espaço fiscal e previne distorções em setor estratégico. Essa cautela é especialmente relevante quando a própria Medida Provisória já estrutura benefício de natureza excepcional e temporária.

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente Emenda.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS-RS

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

